

FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CICLISMO
DO DISTRITO FEDERAL
ESTATUTO



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

ARTIGO 1º FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE CICLISMO DO DISTRITO FEDERAL, neste estatuto denominado pela sigla FMCDF, é uma associação civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica, constituída por todas as entidades filiadas que, em Brasília e no Distrito Federal pratiquem de fato e de direito o Ciclismo, estes em número ilimitado sem distinção de credo religioso ou político e nacionalidade, fundada em vinte e três (23) de março de 1982, na cidade de Brasília/DF, constituída pelas entidades esportivas fundadoras Flamengo Esportivo Tiradentes de Brasília, Clube de Regatas Vasco da Gama, Fluminense Futebol Clube, Ceilândia Esporte Clube, Associação Atlético Candangos, regendo-se por este Estatuto, com arrimo na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. § 1º - A FMCDF é constituída por entidades de Administração do Desporto Distrital (Clubes e Associações ciclísticas), em Brasília e todo Distrito Federal, para os efeitos deste estatuto e de demais leis e atos concernentes ao desporto que dirige. É ressalvada, de acordo com o Art. 16 da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, a autonomia quanto a organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

ARTIGO 2º - A FMCDF, manterá sede e foro na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, sito á CNA, 04 lote 06 ,loja 02 ,Taguatinga , DF .

ARTIGO 3º - A FMCDF será representada ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente pelo seu presidente.

ARTIGO 4º - A duração da FMCDF é por prazo indeterminado.

ARTIGO 5º - A personalidade jurídica da FMCDF é distinta das filiadas que a compõem, as quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTTIGO 6º- A FMCDF tem por finalidade:

- 1) Dirigir e difundir o ciclismo em todo Distrito Federal incentivando a sua prática, e os princípios de ordem moral e educacional.
- 2) Representar o Distrito Federal em competições nacionais, e em qualquer atividade pertinente ao ciclismo, no âmbito de sua competência, como órgão reitor do esporte ciclismo em todas as suas vertentes: Ciclismo Estrada, Ciclismo Mountain bike, Ciclismo BMX, Ciclismo Down Hill e Ciclo Turismo sendo reconhecida pela Confederação Brasileira de Ciclismo como sua filiada.

Parágrafo único – As cores da FMCDF são: verde, amarelo, azul e branco. A bandeira, a insígnia, os emblemas e uniformes obedecerão aos moldes aprovados pela diretoria.

Ailton Coelho Alves
ADVOGADO
OAB-DF 5722

CAPÍTULO II - DOS PODERES :

ARTIGO 7º - São poderes da FMCDF:

- A Assembleia Geral;
- A Presidência;
- A Diretoria;
- O Conselho Fiscal;
- A Justiça Desportiva;



CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º - A assembleia geral é o poder máximo da FMCDF, e é constituída pelos Clubes e Associações filiadas em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO 9º - As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião no mês de Janeiro a cada 4 (quatro) anos, para eleger a Presidência, e os membros do Conselho fiscal, aprovar suas contas relativas ao exercício financeiro anterior quando for o caso. O julgamento das contas de cada exercício proceder-se-á mediante discussão e votação de parecer do Conselho Fiscal sobre a situação econômica, financeira e orçamentária da FMCDF e Extraordinárias sempre que necessário.

ARTIGO 10º - As assembleias gerais serão convocadas pelo: Diretor Presidente, ou 1/5 dos associados, quando assuntos relevantes fora da decisão dos órgãos da FMCDF tiverem que ser resolvidos.

ARTIGO 11º - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por aviso convocatório constando data, hora e local devendo ser publicado em jornal de grande circulação e informado por e-mail a todos os filiados. A assembleia geral só poderá deliberar sobre os assuntos especificados nos respectivos editais de convocação.

ARTIGO 12º As decisões só serão válidas, quando em primeira convocação estiverem presentes cinquenta por cento (50 %) mais um (01) dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número de filiados presentes.

§ ÚNICO – Entre a primeira e segunda convocação deverá ocorrer um espaço mínimo de uma hora e não poderá ultrapassar a duas horas.

ARTIGO 13º As assembleias gerais, serão presididas pelo Presidente da FMCDF, com exceção daquelas em que forem julgadas as contas de sua gestão ou em que tiver interesse direto.

Ailton Coelho Alves
ADVOGADO
OAB-DF 5722

ARTIGO 14º - As assembleias gerais, serão extraordinárias sempre que os interesses da FMCDF exigirem o pronunciamento dos filiados e nos seguintes casos:

I- Reforma do Estatuto;

II - Eleição da Nova Diretoria, por renúncia da em exercício.



A Assembleia geral é o órgão legislativo e eletivo da FMCDF constituída por seus membros natos, e por entidades filiadas. Cada filiada terá direito a um voto na Assembleia Geral e a representatividade de cada filiada não poderá ser exercida cumulativamente e as eleições pela assembleia geral serão precedidas por escrutínio secreto, não sendo permitido aclamação.

À ASSEMBLEIA GERAL COMPETE:

a) Reunir-se ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro para conhecer e julgar o relatório do ano anterior da Diretoria e parecer o Conselho Fiscal, sobre as contas do último exercício.

b) Eleger quadrienalmente na reunião de que trata a alínea anterior e por votação secreta:

I - Presidente e vice-presidente da Federação;

II- Os membros do Conselho Fiscal e Suplentes.

c) Reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária ate quinze dias após a eleição para dar posse ao presidente e ao vice-presidente eleitos e homologar ou não as indicações dos diretores da FMCDF;

d) Reunir-se ordinariamente no mês de dezembro de cada ano para aprovar ou não alterando-se necessário o orçamento para o exercício seguinte apresentado pela diretoria;

e) Este estatuto poderá ser reformado a qualquer momento por solicitação da diretoria ou 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

f) Aprovar o Regimento Geral modificando-o em qualquer época e quando necessário mediante proposta da diretoria;

g) Cassar mandato, após processo regulares de qualquer membro dos poderes da FMCDF excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva;

h) Aprovar ou não as propostas da diretoria sobre a concessão dos títulos honoríficos;

i) Autorizar ou não a aquisição de títulos de renda e a compra ou venda de imóveis;

Ailton Coelho Alves
ADVOGADO
OAB-DF 5722

CAPÍTULO IV - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 15º - A organização da justiça, do processo, das infrações e respectivas penalidades, conforme deliberações da Justiça Desportiva da FMCDF obedecerão as disposições contidas no Código de Justiça Desportiva em vigor e a Lei N.º 9.615, de 24/03/1998 e Decreto Lei N.º 2.574 de 29/04/1998 e a Lei nº 9981 de 14/07/2000, no que couber, e será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Tribunal de Justiça Desportiva (T.J.D.);
- II - Comissões Disciplinares (C.D.).



Art. 16º - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de prática, o exercício de cargo ou função na Justiça desportiva.

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 17º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FMCDF, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre asseguradas a ampla defesa e contraditório, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 18º - O Tribunal de Justiça Desportiva da FMCDF terá como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por cinco membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Art. 19º - A Comissão Disciplinar elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

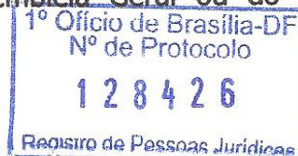
Art. 20º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira da FMCDF, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos indicados e eleitos na Assembleia Geral Eletiva.

§ 1º - A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos três primeiros a condição de membros efetivos.

Art. 21º - AO CONSELHO FISCAL COMPETE:


Ailton Coelho Alves
ADVOGADO
OAB-DF 5722

Além do disposto na legislação pública: Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FMCDF, assim como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto.reunir-se, em assembleia ordinária anual e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu presidente, da Assembleia Geral ou do presidente da FMCDF;



CAPÍTULO VI – DA PRESIDÊNCIA

Art. 22º A presidência da FMCDF será exercida pelo presidente e vice-presidente eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro (04) anos podendo ser reeleito permitindo uma única recondução ao cargo. Em caso de renúncia, vaga ou abandono de cargo, o vice - presidente assumirá a presidência da FMCDF e completará o tempo restante do mandato.

Parágrafo único § O presidente em seus impedimentos legais será representado pelo vice presidente da FMCDF.

AO PRESIDENTE COMPETE:

Art. 23º

- I- Cumprir e fazer cumprir as leis e resoluções dos poderes da FMCDF;
- II- Representar a FMCDF em juízo ou fora dele, e/ou designar expressamente, quem representará em seu nome;
- III - Apresentar anualmente à Assembleia Geral., o relatório dos atos da administração e ao Conselho Fiscal exposição do movimento econômico, financeiro e administrativo;
- IV - Convocar a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária;
- V - Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários;
- VI - Designar diretores, consultores e membros dos órgãos de cooperação;
- VII - Autorizar a publicação dos atos da presidência e da diretoria;
- VIII - Determinar o pagamento de despesas;
- IX - Autenticar os livros da FMCDF;
- X - Arrecadar e guardar na tesouraria as rendas da FMCDF, recolhendo à instituição de crédito importância superior a 02 (duas) vezes o salário mínimo vigente no país;
- XI- Assinar conjuntamente com o tesoureiro, os cheques da FMCDF;

Ailton Coelho Alves
ADVOGADO
OAB-DF 5722

XII - Admitir, suspender ou demitir empregados, respeitando os dispositivos das leistrabalhistas;

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Art. 24º - a Diretoria da FMCDF será constituída por 06 seis membros a saber:

Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor de Relações Públicas.

Art. 25º - A diretoria fica investida, com as restrições destes estatutos de amplos poderes para praticar os atos de gestões e competência.

ARTIGO 26º - SERÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-SECRETÁRIO:

- I- Dirigir todo o expediente da Secretária da FMCDF;
- II- Lavrar e subscrever as Atas da Diretoria;
- III - Responder pelos serviços da Secretária.



ARTIGO 27º - SERÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR TESOUREIRO:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores em espécie pertencentes a FMCDF;
- II - Responder pela organização e apresentação dos balancetes mensais e anuais;
- III - Passar recibo de todas as importâncias recebidas pela FMCDF;
- IV - Efetuar os pagamentos das despesas previamente autorizadas, mediante documentação regular da diretoria responsável;
- V - Depositar em nome da FMCDF, em estabelecimento bancário as importâncias recebidas;
- VI - Assinar juntamente com o diretor presidente, cheques e documentos financeiros.

ARTIGO 28º - SERÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR TÉCNICO:

- I - Orientar técnica e moralmente os ciclistas;
- II - Avaliar o desempenho de cada ciclista;
- III - Preparar e manter atualizado o quadro de desempenho dos ciclistas, e demais atletas da FMCDF;
- IV - Assistir o Diretor Relações Públicas na organização de passeios Ciclísticos e Ciclo-Turístico;
- V - Organizar , dirigir e orientar os trabalhos técnicos de todas as modalidades ciclísticas praticadas pela FMCDF.

ARTIGO 29º - SERÃO ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS:

- I -Manter contatos externos;
- II - Promover encontros sociais extra-esportivos;
- III - Divulgar as atividades da FMCDF junto a imprensa;
- IV - Efetuar contatos de Publicidade;
- V - Zelar pela regularidade de todos os serviços sociais exigindo respeito, ordem e moralidade.

ARTIGO 30º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado para desempenho de suas funções e respectivas atribuições;

Ailton Coelho Alves
ADVOGADO
OAB-DF 5722

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA.

ARTIGO 31º - O PATRIMÔNIO DA FMCDF SERÁ CONSTITUÍDO POR:

- I- Bens móveis e imóveis;
- II -Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - Títulos de renda;
- IV - Fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral com base em saldo verificado em Balanço.



ARTIGO 32º - CONSTITUI RECEITA DA FMCDF:

- I - Contribuição do associado;
- II - Contribuições extraordinárias ou doações de qualquer natureza;
- III - Renda de competições ou provas promovidas ou patrocinadas pelo FMCDF;
- IV - Renda de títulos pertencentes a FMCDF;
- V - Subvenções, auxílios e contribuições concedidas pelos Poderes Públicos;
- VI - Rendas Eventuais.

ARTIGO 33º - CONSTITUI DESPESAS DA FMCDF:

- I - Pagamentos de contribuições a entidades filiadas;
- II - Prêmios de seguros e gratificações por serviços prestados;
- III - Pagamentos de Impostos, Taxas, Alugueis, Salários de Funcionários e outras despesas indispensáveis à manutenção da FMCDF.
- IV - Aquisição de Material de Expediente e Desportivo;
- V - Custeio de Competições e Provas organizadas ou patrocinadas pela FMCDF;
- VI - Doação a entidades a que for filiada;
- VII- Quaisquer gastos eventuais devidamente autorizados pelo poder competente da FMCDF.

ARTIGO 34º - A Alienação, Hipoteca, Penhor, Venda ou Troca dos bens patrimoniais da FMCDF somente poderá ser decidido por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 35º - O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 36º - No fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da FMCDF, as demonstrações financeiras.

CAPÍTULO X- DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES

Art. 37º - São filiadas à FMCDF, as Entidades de prática do Ciclismo que cumpram as exigências estabelecidas no presente estatuto.

§ Iº - A FMCDF associação civil de direito sem fins lucrativos, assegurará, na sua constituição e nos termos do art. 55 da Lei nº 10.406/02, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhe vedada negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais à entidade de prática do desporto que esteja

Nilton Coelho Alves
ADVOGADO
OAB-DF 5722

em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente estatuto.

§ 2º - Excepcionalmente, por orientação da Diretoria e mediante aprovação da Presidência da FMCDF, poderão ser aceitos registros de atletas individuais e equipes de prática do ciclismo, observados os critérios prévios a serem expedidos em Regimento Interno.

§ 3º- A FMCDF não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 38 - Os membros que constituem a FMCDF reconhecem a Justiça Desportiva como competente para dirimir e julgar, originariamente, os conflitos entre eles e a FMCDF, renunciando ao direito de recorrer ao Poder Judiciário, antes de esgotados os recursos previstos na LEGISLAÇÃO DESPORTIVA, conforme o disposto no § 1º do art. 217 da Constituição Federal.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE FILIAÇÃO

Art. 39º - Para concessão e manutenção da filiação do Clube ou Associação, deverá ter prova de preenchimento dos requisitos abaixo:

- 1 - Ter personalidade jurídica.
- 2 - Ter seu estatuto em harmonia com a legislação em vigor, estatuto da CBC e desta Federação.
- 3 - Ter diretoria legal e idônea.
- 4 - Dispor de sede social.
- 5 - Depositar no ato do requerimento de filiação a joia estipulada.
- 6 - Pagar adiantadamente as anuidades que tiver obrigadas, e as taxas em atraso com mais de dois anos consecutivos dará causa à desfiliação ou exclusão assim como outras taxas que forem estabelecidas no Regimento Interno.

§ 1º - A perda de qualquer dos requisitos acima mencionados, dará causa à desfiliação ou exclusão sempre através de processo disciplinar julgado pela instância desportiva e após recurso à Assembleia Geral.

§ 2º - Cada filiado poderá manter um representante junto a FMCDF, com os poderes de mandatário, sendo responsável por todos os seus atos.

§ 3º - Os direitos e os deveres dos filiados são constantes da legislação pública e deste Estatuto, além dos que vierem a ser prescritos no Regimento Interno.



Ailton Coelho Alves
ADVOGADO
OAB-DF 5722

CAPÍTULO XI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS



Art. 40º - SÃO DIREITOS DOS FILIADOS:

- Promover competições que se enquadrem à legislação pertinente e/ou participar dos Campeonatos e Torneios promovidos pela FMCDF, na forma prevista nos respectivos regulamentos;
- Impetrar recursos, quando cabíveis e utilizar-se das instalações da FMCDF, sempre que disponíveis;
- Representar-se discutindo e votando nas Assembleias Gerais, de acordo com o estatuto;

§ Parágrafo Único: É direito das filiadas a demissão voluntária através de comunicação por ofício à presidência da FMCDF;

Art. 41º - SÃO DEVERES DOS FILIADOS:

Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as leis, deliberações, regulamentos e decisões, expedidas por qualquer de seus poderes;

- Pagar os encargos financeiros exigíveis pela FMCDF, de acordo com as normas vigentes;
- Participar das assembleias da FMCDF;
- Adotar a bandeira e o símbolo inconfundíveis com o de qualquer outra filiada;
- Disputar até definitiva conclusão, os campeonatos distritais que a FMCDF realizar;
- Impedir que seus atletas associados participem de competições sem permissão da FMCDF;

Submeter a FMCDF, com o prazo de no máximo 20 (vinte) dias de antecedência, o regulamento das competições que promoverem;

- Comunicar a FMCDF, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as penalidades que tenham sido aplicadas;
- Comunicar a FMCDF, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a mudança de endereço de sua sede;
- Remeter anualmente a FMCDF, o relatório de suas atividades;

Indicar um representante técnico junto a FMCDF;

- Comunicar no prazo de 15 (quinze) dias as eleições de seus poderes e respectivas alterações.

Ailton Coelho Alves
ADVOCADO
OAB-DF 5722

CAPÍTULO XII – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42º - As eleições serão realizadas a cada quatro anos, acompanhando o ciclo olímpico, no mês de janeiro.

Art. 43º - Só poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da FMCDF cidadãos brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo único - São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, para os dirigentes:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.
- g) São inelegíveis o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o segundo (2º) grau ou por adoção.



Art. 44º - O processo eleitoral da FMCDF assegurará:

colégio eleitoral de todas as filiadas no gozo dos seus direitos;

defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação.

Art. 45º - A Assembleia Geral Eletiva assegurará o direito ao voto unitário, exclusivamente aos filiados que:

I - Estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias perante a FMCDF;

II - O filiado que não participar em pelo menos um campeonato estadual da FMCDF, e não mantiver uma equipe de no mínimo 04 ciclistas durante o ano perderá o direito de voto em Assembleia Geral Eletiva e só readquirirá no momento em que voltar a participar do campeonato estadual e após dois anos consecutivos .

III - Da comissão de atletas da modalidade;

Ailton Coelho Alves
ADVOGADO
OAB-DF 5722

Funcionará junto à Presidência da FMCDF uma Comissão de Atletas composta por 3 (três) membros, na forma que segue.

a)- A Comissão de Atletas terá atribuição consultiva e de assessoramento aos atos de gestão do Presidente da FMCDF, e reunir-se-á sempre que convocada por este, e para análise e aprovação de regulamento de competições.

b) - O exercício de função na Comissão de Atletas não será remunerado.

c)- Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas da modalidade ou, em caso de inexistência, dissolução ou impedimento desta, convocar através de edital a ser publicado na Internet no site na da FMCDF e conforme os prazos ali mencionados.

d) - A Comissão de Atletas deverá eleger, dentre seus membros, um Presidente que irá representar o respectivo segmento com direito a voz e 01 (um) voto nas Assembleias Gerais da FMCDF.

§ 2º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º- Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato a Presidente mais idoso.

Art. 46º - O Edital de Convocação da Assembléia Geral Eletiva, para constituição e posse dos poderes da FMCDF, será publicado pelo menos 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Art. 47º - Os registros de chapas candidatas para a Diretoria da FMCDF, deverão ser protocolados até 10 (dez) dias antes da realização da Assembléia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos um(01) dos seus filiados que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhado da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação da indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente.

CAPÍTULO XIII – DA ORDEM DESPORTIVA

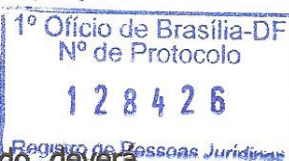
Art. 48º - No âmbito de suas atribuições, a FMCDF tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva, ressalvadas a competência, disposições e decisões da Justiça Desportiva.

§ 1º. - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, poderão ser aplicadas às suas filiadas, pela FMCDF, as seguintes sanções:

I- advertência;

II- censura escrita;


Hilton Coelho Alves
ADVOGADO
OAB-DF 5722



III- multa;

IV - suspensão;

V - desfiliação ou desvinculação.



§ 2º- A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do parágrafo anterior não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. - As penalidades de que tratam os incisos IV e V do § 1º deste artigo só serão aplicadas após a decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 4º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FMCDF, e terá prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 5º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá à Diretoria;

§ 6º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo Poder competente da FMCDF, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio Poder que as aplicou.

Art. 49º - É vedado à FMCDF intervir imotivada ou injustificadamente na organização e funcionamento de suas filiadas. Excepcionalmente a FMCDF poderá intervir em suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da entidade.

Art. 50º - Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a entidade poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 51º - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, da UCI, da CBC bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

CAPÍTULO XIV – DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 52º - A FMCF somente poderá ser extinta em caso de insuperável dificuldade na concepção de seus objetivos e mediante aprovação da maioria dos clubes associados, reunidos para tal fim, em assembleia geral extraordinária.

§ ÚNICO – Dissolvendo a FMCDF, os seus bens serão doados a uma instituição congênere ou associação beneficente.

Ailton Coelho Alves
ADVOGADO
CAB-DF 5722

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 53º - Para destituição de Administradores ou para alteração deste estatuto é necessária uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com o voto concorde de cinquenta mais um (50% + 1) sendo, na primeira instalação com cinquenta mais um e em segunda com a presença de 1/5 dos associados. O estatuto poderá ser alterado a qualquer momento para fazer adaptações ou em decorrência de exigências da lei.

Art. 54º- Do Regimento Interno :

Será parte integrante deste Estatuto e suas disposições quanto a administração social, financeira e desportiva da FMCDF só poderão ser alterados mediante proposta escrita da diretoria da FMCDF.

Parágrafo § 1º -

O presente Estatuto, aprovado em Assembleia, passará a vigorar na data da respectiva inscrição ou averbação no Registro Público, juntamente com a ata da Assembleia que o aprovou.

Éder Vieira dos Santos
Presidente



Hilton Roberto Alves
ADVOGADO
OAB-DF 5722

Advogado OAB

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n.00128426

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. 9.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número
100000974 do livro n. A-02 em
10/07/1985. Dou fé, Protocolado e
digitalizado sob nº00128426
Brasília, 28/07/2015.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Ediene Miguez Pereira
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT201502100443190WNR
para consultar www.tjdf.jus.br

CARTORIO MARCELO RIBAS
Emolumentos: R\$ 156,35
Tab: J I